





Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento da Secretaria de Educação, haja visto a grande demanda de serviços nas manutenções e reformas das escolas municipais.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registre-se e Publique-se,

ALDENIR SOARES DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL